



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DEVIDAS PELA MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 15 de janeiro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da oferta pública da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, no valor total de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Oferta", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), lastreadas em notas comerciais escriturais devidas pela Mustang 25 Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, 594, 1º Andar, Alphaville Industrial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.790/0001-22 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente), emitidas de acordo com os termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação*



Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.” (“Termo de Emissão”);

- (B)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60 (“Operação de Securitização”), de modo que, por meio da Escritura de Emissão, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Notas Comerciais (“Créditos Vinculados”) às Debêntures;
- (C)** as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Oferta e das Debêntures, entre eles: **(i)** o público-alvo da Oferta; **(ii)** a razão de cobertura da Fiança pelo Fiador; e **(iii)** determinados Eventos de Vencimento Antecipado;
- (D)** em virtude das alterações objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo), a AGE da Emissora foi retificada e ratificada por meio da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2025; e
- (E)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Operação de Securitização, ficando dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar os temas do presente Aditamento;

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento deverá, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, ser protocolado para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf),



contendo a chancela digital da JUCESP, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Por meio do presente Aditamento, a fim de refletir a alteração do público-alvo da Oferta, as Partes desejam alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 3.7.10, 5.1.3, item (i), que passarão a vigor com a seguinte redação:

"2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

[...]

*2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais, após a data de encerramento da Oferta; **(ii)** a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.*

2.4.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e "Investidores Qualificados" aqueles assim definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.4.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

[...]

3.7.10. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;
- (ii)** tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.
- (iii)** será divulgado aviso ao mercado da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM ("Aviso ao Mercado"), serão realizadas apresentações para os potenciais investidores (roadshow e one-on-ones);
- (iv)** a Oferta somente terá início após: **(a)** o protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; **(c)** a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início"), o qual será elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(1)** da Emissora; **(2)** dos Coordenadores; **(3)** da B3; e **(4)** da CVM;
- (v)** iniciada a Oferta: **(a)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(b)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio; e
- (vi)** uma vez encerrada a Oferta, o anúncio de encerramento de distribuição, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM.

[...]

5.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

(i) *"Documentos da Operação"* significam, quando referidos em conjunto, **(a)** o Termo de Emissão; **(b)** esta Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** o material publicitário da Oferta; **(f)** o Sumário de Dívida; e **(h)** os demais instrumentos de garantia e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta;"

3.2. Por meio do presente Aditamento, ainda, a fim de refletir a alteração na razão de cobertura da Fiança pelo Fiador, bem como para corrigir erro material na descrição da cessão fiduciária, as Partes desejam alterar a Cláusula 3.7.25, item (i) e item (ii), da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

"3.7.25 Garantias das Notas Comerciais. *Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pelo Fiador relativas às Notas Comerciais, e consequentemente as assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Notas Comerciais e das Debêntures; (ii) todos os Encargos Moratórios Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI) e Encargos Moratórios das Debêntures; (iii) eventuais despesas incorridas pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Devedora e pelo Fiador com relação às Notas Comerciais, e pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custos e taxas judiciais e extrajudiciais, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Emissora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias ("Obrigações Garantidas")*, serão constituídas, em benefício da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais:

(i) *fiança, prestada pelo sr. **ANTÔNIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 132.783.458-86 ("Sr. Antonio" ou "Fiador"), obrigando-se, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente (com a Devedora) responsável por 100% (cem por cento) dos valores correspondentes às Obrigações Garantidas ("Valor Garantido"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem,*

direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente), prestada nos termos do Termo de Emissão;

*(ii) cessão fiduciária a ser constituída pelas Cedentes (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias") da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.439.371/0001-89 ("Super 25"), dos Direitos Creditórios Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43 ("Fortuna"), e da **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99 ("Luz" e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as "Cedentes" ou, cada uma, uma "Cedente"), qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" ou "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária")."*

3.3. Por meio do presente Aditamento, a fim de ajustar a referência à frequência do cronograma de amortização, as partes desejam alterar a Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

"3.8.2 Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo defendido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado de forma customizada, conforme tabela constante do **Anexo I** da presente



Escritura de Emissão ("Amortização", sendo cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização")."

3.3.1. Em virtude dos ajustes ao cronograma da Oferta, as Partes desejam, ainda, substituir o Anexo I da Escritura de Emissão pelo Anexo A do presente Aditamento para ajustar o cronograma da amortização.

3.4. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar determinados Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, bem como incluir os novos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (xiv) e (xvi) abaixo, que passam a vigor conforme redações a seguir:

"(vii) não cumprimento pela Devedora, dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora para os exercícios fiscais de 2024 e 2025 e as informações financeiras trimestrais a partir de 31 de março de 2026, auditadas pela (a) KPMG Auditores Independentes, (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Auditores independentes Ltda. ("Auditores Independentes"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, encerradas (i) em dezembro de cada período, referentes aos exercícios fiscais de 2024 e 2025 e (ii) ao final de cada trimestre fiscal, a partir de 31 de março de 2026, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas pelo auditor e validados anualmente ou semestralmente, conforme os casos (i) e (ii) deste item, pela Securitizadora, sendo "Índices Financeiros" entendidos como:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x sendo que, (i) a apuração deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos Auditores Independentes; e (ii) para os fins de eventual configuração do Evento de Inadimplemento previsto nesta Cláusula, dever-se-á considerar como primeira apuração do Índice Financeiro àquela realizada com base nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Sendo certo que:

*"**Dívida Líquida**" significa o valor calculado em bases consolidadas da Devedora igual à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos), bem como os impostos parcelados, excluindo os efeitos*

relativos à aplicação da IFRS -16 na dívida da Devedora, desde que tais efeitos estejam devidamente discriminados nas Notas Explicativas constantes das demonstrações financeiras emitidas pela Devedora; diminuído: (i) das disponibilidades (caixa), bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza, e (ii) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;

*"**EBITDA**" significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (i) das despesas (receitas) financeiras líquidas; (ii) do imposto de renda e da contribuição social; (iii) das despesas de depreciação e amortização; (iv) do custo de stock option, desde que sem impacto caixa; e (v) dos ajustes, positivos ou negativos, referentes a eventuais alterações no valor recuperável do ativo imobilizado da Devedora, se aplicável.*

[...]

***(xii)** distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de mútuos celebrados pela Devedora, na qualidade de mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou qualquer forma de remuneração aos sócios ("Pagamentos aos Acionistas"), independentemente do valor, caso (a) os Índices Financeiros descritos acima estejam acima de 2,5x; (b) enquanto estiver em curso qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (c) se, em razão do Pagamentos aos Acionistas, a Devedora fique com Índice Financeiro acima de 2,5x;*

***(xiii)** observada a possibilidade de realização de operações de cessão definitiva de direitos creditórios (operações "true sale"), qualquer forma de constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo), sobre quaisquer bens, ativos ou direitos da Devedora e/ou das Cedentes, cujo valor individual, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora, seja superior a 30% (trinta por cento) da respectiva dívida, observado, em qualquer caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de recebíveis oriundos de boletos e 5% (cinco por cento) de recebíveis oriundos de cartões de crédito, exceto (a) pelos Ônus existentes na Data de Emissão; (b) pelos Ônus constituídos no âmbito da Cessão Fiduciária; ou (c) pela prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos. Para fins desta Cláusula, "Ônus" deve ser entendido como hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia sobre os*



ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por qualquer sociedade ou entidade;

(xiv) emissão, pela Devedora, durante o período de vigência das Notas Comerciais, de qualquer dívida ou instrumento financeiro que, no caso de liquidação, recuperação judicial ou falência da Devedora, tenha prioridade sobre o pagamento das Notas Comerciais, exceto se devidamente aprovado pelos Debenturistas;

(xv) caso a Devedora crie ou permita que sejam criados passivos que, de acordo com a legislação aplicável ou com a classificação contratual, se qualifiquem como dívidas seniores ou com privilégio de pagamento superior às Notas Comerciais, sem o prévio consentimento dos Debenturistas."

3.5. Por meio do presente aditamento, as Partes resolvem alterar o Anexo II da Escritura de Emissão para ajustar o valor das despesas da emissão, sendo que o Anexo II passará a vigor na forma do **Anexo B** ao presente Aditamento.

3.6. As Partes desejam alterar, ainda, a descrição de determinados fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta descritos no Anexo VI à Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

3.7. A fim de refletir as alterações acordadas por meio das Cláusulas 3.1 a 3.4 deste Aditamento, bem como outros ajustes acordados entre as Partes, as Partes resolvem que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo D** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de



quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

4.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda."

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Anexo A
DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO & DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS
DEBÊNTURES

Ordem	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Pagamento de Amortização das Debêntures?	Pagamento de Remuneração das Debêntures?
1	27/03/2025	0,0000%	Não	Sim
2	29/04/2025	0,0000%	Não	Sim
3	28/05/2025	0,0000%	Não	Sim
4	27/06/2025	0,0000%	Não	Sim
5	29/07/2025	0,0000%	Não	Sim
6	27/08/2025	0,0000%	Não	Sim
7	29/09/2025	0,0000%	Não	Sim
8	29/10/2025	0,0000%	Não	Sim
9	27/11/2025	0,0000%	Não	Sim
10	30/12/2025	0,0000%	Não	Sim
11	28/01/2026	14,2900%	Sim	Sim
12	27/02/2026	0,0000%	Não	Sim
13	27/03/2026	0,0000%	Não	Sim
14	29/04/2026	0,0000%	Não	Sim
15	27/05/2026	0,0000%	Não	Sim
16	29/06/2026	0,0000%	Não	Sim
17	29/07/2026	16,6700%	Sim	Sim
18	27/08/2026	0,0000%	Não	Sim
19	29/09/2026	0,0000%	Não	Sim
20	28/10/2026	0,0000%	Não	Sim
21	27/11/2026	0,0000%	Não	Sim
22	30/12/2026	0,0000%	Não	Sim
23	27/01/2027	20,0000%	Sim	Sim
24	01/03/2027	0,0000%	Não	Sim
25	30/03/2027	0,0000%	Não	Sim
26	28/04/2027	0,0000%	Não	Sim
27	28/05/2027	0,0000%	Não	Sim
28	29/06/2027	0,0000%	Não	Sim
29	28/07/2027	25,0000%	Sim	Sim
30	27/08/2027	0,0000%	Não	Sim
31	29/09/2027	0,0000%	Não	Sim
32	27/10/2027	0,0000%	Não	Sim
33	29/11/2027	0,0000%	Não	Sim
34	29/12/2027	0,0000%	Não	Sim
35	27/01/2028	33,3300%	Sim	Sim
36	02/03/2028	0,0000%	Não	Sim
37	29/03/2028	0,0000%	Não	Sim
38	27/04/2028	0,0000%	Não	Sim
39	29/05/2028	0,0000%	Não	Sim
40	28/06/2028	0,0000%	Não	Sim



41	27/07/2028	50,0000%	Sim	Sim
42	29/08/2028	0,0000%	Não	Sim
43	27/09/2028	0,0000%	Não	Sim
44	27/10/2028	0,0000%	Não	Sim
45	29/11/2028	0,0000%	Não	Sim
46	28/12/2028	0,0000%	Não	Sim
47	29/01/2029	100,0000%	Sim	Sim



Anexo B

DESPESAS DE EMISSÃO (FLAT)

Despesas com a Emissão				
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação do Ativo	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	R\$ 224,96	R\$ 224,96
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
CVM	29.507.878/0001-08	Taxa de Registro	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Taxa de Registro Oferta	R\$ 9.919,00	R\$ 9.919,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Emissão	R\$ 30.000,00	R\$ 34.985,42
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	R\$ 4.000,00	R\$ 4.664,72
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89



TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 500,00	R\$ 553,40
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	R\$ 500,00	R\$ 535,62
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Comissão de Implantação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.678,09
Total			R\$ 123.893,96	R\$ 131.787,15

DESPESAS DE EMISSÃO (RECORRENTES)

Despesas Recorrentes						
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	Mensal	6	R\$ 224,96	R\$ 1.349,76
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	Mensal	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00



VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 4.000,00	R\$ 27.988,34
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.320,42
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.700,00	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilização de Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.213,71



VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Verificação de Covenants	Anual	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.457,73
Total					R\$ 32.044,96	R\$ 77.506,93

Anexo C

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla determinados fatores de risco descritos de forma resumida, em ordem decrescente de relevância e não taxativa diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta, à Emissora, à Devedora e ao Fiador, entendidos como fatos considerados relevantes para a tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, pela Devedora e/ou pelo Fiador ou que a Emissora, a Devedora ou o Fiador considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora, à Devedora, ao Fiador e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras, além de realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou do Fiador, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou do Fiador poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita, e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Devedora ou ao Fiador e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou

se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção de fatores de risco não implica, por parte dos Coordenadores da Oferta, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas nesta seção de fatores de risco ou julgamento sobre a qualidade da Emissora e/ou das Debêntures e, por consequência, a Emissora, os Coordenadores da Oferta, seus agentes, assessores, acionistas, administradores e empregados e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissional com base nas informações contidas nesta seção de fatores de risco. Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

RISCOS MAIORES

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A

realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Debêntures caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da Emissora. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O titular de quantidade de Debêntures inferiores aos quóruns pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável.

Exceto nas hipóteses específicas descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que presente titulares das Debêntures representando, no mínimo, 30% (trinta) por cento das Debêntures em Circulação. Nas seguintes hipóteses, contudo, será necessária a aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações: **(a)** a aprovação do reforço/substituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como qualquer alteração nas Garantias **(b)** dos quóruns e disposições previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(d)**

das Datas de Pagamento da Remuneração, exceto em caso de Aceleração dos Pagamentos, **(e)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto em caso de Aceleração dos Pagamentos; **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Pode haver concentração de subscrição pelos investidores, e o titular de determinadas quantidades de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável ou não compareça, o que pode acabar frustrando a intenção de investimento por parte do referido investidor nas Debêntures e gerar perda nas expectativas de retorno relacionadas ao capital investido. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias gerais de debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de Debenturistas.

Não verificação das condições precedentes para integralização das Debêntures e das Notas Comerciais.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures se insere no contexto da Operação de Securitização, a primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa condições estabelecidas na Escritura de Emissão, cabendo a Securitizadora verificar e informar ao Agente Fiduciário da sua verificação. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas estão condicionadas à satisfação cumulativa das condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o volume do investimento feito pelos Debenturistas nas Debêntures poderá ser reduzido, afetando a expectativa de rentabilidade do investimento. Em complemento, em caso de não atendimento das condições precedentes previstas no Termo de Emissão para integralizações das Notas Comerciais pela Securitizadora, é possível que os recursos das integralizações das Debêntures fiquem retidos na Conta Centralizadora até que o não atendimento de tais condições seja sanado, o que poderá afetar a rentabilidade das Debêntures.

As obrigações da Devedora constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, o Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Devedora com relação às Notas Comerciais e que geram, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, tais como, mas não se limitando ao **(i)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência pela Devedora; **(ii)** não cumprimento de obrigações previstas no Termo de Emissão; e **(iii)** não observância de determinados índices. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao

pagamento das Notas Comerciais e, portanto, que a Emissora terá recursos para pagar as Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Recente Desenvolvimento das Operações de Securitização.

Apesar de ter havido aumento no volume de operações de securitização nos últimos anos, a securitização é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei 14.430 criou um marco legal para as operações de securitização no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo a Oferta, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

A Oferta será objeto de registro automático perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Além disso, a Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA, atualmente em vigor, de modo que a documentação da Oferta não será analisada previamente pela ANBIMA.

Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e a presente seção de fatores de risco, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou pela ANBIMA.



A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 86 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, após a data de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Risco de negociação das Debêntures com ágio ou deságio.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração do Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizados em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

As Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem

qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser adquiridas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Risco relativo ao escopo limitado do processo de diligência legal.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os pontos relacionados à Emissora, à Devedora, ao Fiador, e às demais informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Devedora e pelo Fiador ou a outras informações públicas sobre a Emissora, a Devedora e o Fiador que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de diligência legal, não haverá qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora, da Devedora ou do Fiador. A limitação de escopo da auditoria legal diminui o espectro de contingências referentes à Emissora, à Devedora e ao Fiador detectadas, o que pode, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Possível insuficiência da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo que a cessão fiduciária dos direitos de crédito e de contas vinculadas será aperfeiçoada ao longo do período de vigência das Debêntures, nos prazos e formas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Além disso, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, preveem a obrigação das Cedentes manterem e observar, conforme o caso: **(i)** o Montante Mínimo Cartões de Crédito e **(ii)** o Montante Mínimo Boletos.

Dessa forma, não há como assegurar que as Cedentes, conseguirão manter o

Montante Mínimo Cartões de Crédito e o Montante Mínimo Boletos, conforme aplicável, de acordo com os parâmetros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Assim, o produto resultante de eventual excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pode se tornar insuficiente para viabilizar a amortização integral das Debêntures. Caso os recursos obtidos com tal excussão não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade de seus créditos.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. O processo de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Devedora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Notas Comerciais e, por consequência das Debêntures, ocasionando prejuízos aos Debenturistas.

Não há certeza de que haverá sucesso na execução da Fiança, o que poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da excussão das Garantias.

O processo de excussão da Fiança, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão da Fiança não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com Fiança prestada pelo Fiador e, no caso de a Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais, a Securitizadora e, portanto, os Debenturistas, dependerão do processo de excussão da Fiança contra o Fiador, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, o Fiador poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, por conseguinte, das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Risco relacionado à amortização da Emissão por meio de dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou
- (vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Nesses casos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(b)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. No caso de dação em pagamento, o valor da efetiva venda dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado poderá ser inferior ao valor de mercado dos referidos bens.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude de Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM aplicável, é

facultado à Devedora, no âmbito do Termo de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

Caso a Devedora opte por realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais e a Securitizadora realize a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, os titulares de Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de tais resgates ou aquisições, conforme o caso, poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Não houve análise de classificação de risco das Debêntures e da Devedora por agência independente.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou ao valor mobiliário avaliado são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características do valor mobiliário objeto da classificação de risco, assim como as obrigações assumidas por sua Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira de sua Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, a não realização de análise de classificação de risco com relação às Debêntures e/ou à Devedora pode vedar a aquisição das Debêntures por esses investidores, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, ocasionando prejuízos aos Debenturistas ou problemas de liquidez.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Emissora e debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso,



a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures. Em se concretizando essa hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora, da Devedora e do Fiador.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades relacionadas à emissão das Debêntures como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou os Debenturistas. Além disso, caso tais prestadores de serviços descumpram as suas obrigações assumidas nos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestar de informações aos Debenturistas e defender os direitos dos Debenturistas assumidas pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão ser prejudicados na satisfação de seus créditos. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelos debenturistas.

Os Coordenadores da Oferta e as empresas dos seus respectivos grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social o que inclui, mas não se limita às, atividades típicas de bancos comerciais e de

investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer queda no rating soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Devedora e/ou com lastro em títulos de dívida emitidos pela Devedora, como as Debêntures.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 9 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo

próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data desta seção de fatores de risco, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Emissora.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienarem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros e de disponibilidade, como os Índices Financeiros, pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário.

Os Índices Financeiros, estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, bem como outros índices financeiros e gerenciais praticados em financiamentos diversos da Devedora, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Devedora de suas informações financeiras e



operacionais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E SEU GRUPO ECONÔMICO

Risco de Mercado Externo

A operação da Devedora pode ser impactada negativamente por alterações nas condições política, econômica, social, em requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais atua ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Podem ocorrer atrasos na transferência

de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Devedora atue, o que pode interferir na sua liquidez e eventualmente podem afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, das Debêntures.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais, podendo impactar na capacidade de a Devedora realizar os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais, afetando negativamente as Debêntures.

Risco de Contingências Relevantes Não-Divulgadas

No âmbito da auditoria jurídica da Oferta de Debêntures, a Devedora e o Fiador forneceram certidões obtidas junto aos órgãos públicos competentes, as quais indicam a existência de contingências de natureza cível, tributária, trabalhista ou criminal, conforme o caso, contra a Devedora e/ou contra o Fiador. Embora a maioria das certidões tenha sido fornecida no âmbito da auditoria jurídica, algumas certidões, apesar de solicitadas, não foram emitidas. A Devedora e o Fiador prestaram declaração, nos instrumentos da Emissão, com a confirmação de que inexistem contingências relevantes não-divulgadas. No entanto, não é possível aferir se, efetivamente, de posse destas certidões, haveria contingências relevantes contra a Devedora e/ou contra o Fiador a divulgar, e, se divulgadas, elas poderiam afetar a capacidade da Devedora e/ou do Fiador de cumprirem com suas obrigações assumidas nas Notas Comerciais, com prejuízos para os Investidores.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de comércio varejista de óculos solares e assessórios brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de óculos solares e assessórios brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de óculos solares e assessórios relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que

conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderão ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que esperam resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, consequentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora poderá ter de implementar mudanças em seus planos de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, das Debêntures.

Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora e do Fiador

Impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora e/ou do Fiador poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da



Devedora e/ou do Fiador e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais e das Debêntures, impactando de maneira adversa os Debenturistas, que podem perder o capital investido nas Debêntures neste cenário.

O capital investido nas Debêntures pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Fiador

Uma vez que o pagamento dos Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos direitos creditórios devidos no âmbito da Nota Comercial, de emissão da Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou do Fiador poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais, bem como a capacidade do Fiador de pagar a Fiança, impactando de maneira adversa, portanto, as Debêntures e os Debenturistas, que podem perder o capital investido nas Debêntures neste cenário.

Risco de Liquidez da Devedora e/ou do Fiador

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora e/ou o Fiador possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora e, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora e/ou, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Não há como assegurar que a Devedora conseguiria ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora está sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora contrata prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de adimplir as Notas Comerciais, podendo ocasionar perdas aos Investidores.

RISCOS MÉDIOS

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A Emissora possui registro de companhia securitizadora, de modo que foi autorizada a realizar emissões de valores mobiliários. A sua atuação como securitizadora de emissões de valores mobiliários depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de valores mobiliários, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para origem, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado e não obstante as proteções legais estabelecidas pela Lei 14.430, eventuais contingências da Emissora,

em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS MENORES

RISCOS RELACIONADOS AO BRASIL E OUTROS PAÍSES

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Devedora e do Fiador, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Fiador.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Devedora e do Fiador honrar os pagamentos relacionados às Notas Comerciais e, por conseguinte afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da

República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e **(iv)** quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora, a Devedora e o Fiador não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, de modo que eventuais tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica no Brasil, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores em decorrência de uma possível desvalorização do preço das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora, da Devedora e do Fiador.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora, da Devedora e do Fiador. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Devedora e o Fiador não sejam capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora, da Devedora e do Fiador de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como

consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora e do Fiador, conforme descrito nestes Fatores de Risco, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar adversamente o preço das Debêntures e, portanto, prejudicar a rentabilidade do papel.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Desdobramentos de recentes conflitos ocorridos no Oriente Médio podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos, em geral.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, podem gerar instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente o mercado e, consequentemente, os negócios e a situação financeira da Devedora e do Fiador. Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das



Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Devedora e do Fiador.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Devedora e do Fiador, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Devedora ou ao Fiador e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Devedora e do Fiador e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Devedora e do Fiador, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Os resultados operacionais da Devedora e do Fiador poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Devedora e do Fiador. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços ("IBS") que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Devedora ou do Fiador, o que poderia impactar negativamente os preços das Debêntures negociadas no mercado secundário, ocasionando em prejuízos aos Debenturistas.

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e do Fiador.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Devedora e o Fiador não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios,

resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora e do Fiador podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Devedora e do Fiador e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Devedora e para o Fiador, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e do Fiador. Além disso, o mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Devedora e do Fiador.

Ademais, o mercado de títulos brasileiros é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrados e mais volátil do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não é tão regulamentado ou supervisionado como aqueles. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos

são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Nesse cenário, as Debêntures poderão ter seu valor de negociação no mercado secundário adversamente afetado, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco Tributário.

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Devedora e o Fiador e suas controladas. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora e do Fiador e suas controladas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, conseqüentemente, o resultado financeiro da Devedora e do Fiador e suas controladas. A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Emissora ou pelos investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e, conseqüente, a rentabilidade final dos Investidores. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a

criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra das Debêntures. Não há como garantir que serão capazes de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Devedora e ao Fiador e suas controladas e suas operações. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Devedora e pelo Fiador e suas controladas. Neste sentido, os Investidores Profissionais devem estar cientes que as circunstâncias aqui descritas poderão impactar negativamente sua condição econômico-financeira e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, da Devedora e do Fiador, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora, da Devedora e do Fiador e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Instabilidade econômica e efeitos adversos decorrentes da fragilização de companhias de importância sistêmica alheias à Devedora podem afetar materialmente o mercado de valores mobiliários brasileiros.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. Não obstante, economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. As companhias de importância sistêmica alheias à Devedora e ao Fiador não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, poderiam ter seus negócios, operações, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal.

Riscos relacionados à efeitos de retração no nível da atividade econômica, a situação da economia global e da brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora, consequentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** o conflito entre Palestina e Israel, e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.



Anexo D

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[segue nas páginas a seguir]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS DEVIDAS PELA MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Celebrado entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como securitizadora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como agente fiduciário



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DEVIDAS PELA MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes").

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*" (respectivamente, "Escritura de Emissão" ou "Escritura" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, em série única, de emissão da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e



das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 13 de janeiro de 2025, conforme retificada e ratificada por meio da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [=] de fevereiro de 2025 (“AGE da Emissora”).

1.2. As atas de AGE da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, conforme indicado na Cláusula 2.2 abaixo.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.2.1. A ata de AGE da Emissora que deliberou e aprovou, entre outros, a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCESP e, posteriormente, publicada em jornal de grande circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP da ata de AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. A Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCESP, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

2.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação da CVM que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), o qual definirá (i) a quantidade final de debêntures a serem emitidas e, consequentemente, a quantidade final de Notas Comerciais; (ii) o valor total da emissão das Debêntures e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais; (iii) a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais; e (iii) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), também



administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais, após a data de encerramento da Oferta; **(ii)** a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e "Investidores Qualificados" aqueles assim definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.4.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5. Registro do Regime Fiduciário na B3

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o patrimônio único e indivisível em relação às Debêntures constituído em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") pela Emissora sobre **(i)** os Créditos Vinculados (conforme definido abaixo), **(ii)** as Garantias (conforme definido abaixo), e **(iii)** a Reserva de Despesas (conforme definido abaixo) ("Patrimônio Separado"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Regime Fiduciário", respectivamente).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em

direitos de crédito do agronegócio; **(ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; **(iii)** a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; **(iv)** a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; **(v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; **(vi)** a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; **(vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; **(viii)** a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e **(ix)** a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.2. Operação de Securitização

3.2.1. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização"), de modo que, pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Créditos Vinculados") às Debêntures, cujas características são descritas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora declara que, pela presente Escritura de Emissão, foram

vinculados à presente emissão de Debêntures a totalidade dos Créditos Vinculados, de sua titularidade, com saldo devedor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.2.3. As características dos Créditos Vinculados, representados pela Nota Comercial, vinculados a esta Escritura de Emissão, estão descritas e individualizadas no **Anexo VI** desta Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão ou Número de Ordem

3.3.1. Esta é a 10ª (décima) Emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão". O Valor Total da Emissão será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a subscrição e integralização das notas comerciais escriturais, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da **MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, 594, 1º Andar, Alphaville Industrial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.790/0001-22 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente), emitidas de acordo com os termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Termo de Emissão" e "Destinação de Recursos", respectivamente) e para a composição da Reserva de Despesas (conforme definida abaixo), sendo certo que os créditos decorrentes das Notas Comerciais servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, devendo para tanto a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, mediante envio do

comprovante de transferência, a conclusão da integralização das Notas Comerciais, até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Notas Comerciais.

3.6.2. A celebração do Termo de Emissão, bem como a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da (i) reunião de sócios da Devedora, conforme realizada em 15 de janeiro de 2025 e retificada e ratificada por meio da reunião de sócios da Devedora realizada em [=] de fevereiro de 2025; (ii) reunião de sócios da **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43 ("Fortuna"), realizada em 15 de janeiro de 2025; (iii) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Super 25 (conforme abaixo definido); e (iv) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Luz (conforme abaixo definido) .

3.6.3. Os pagamentos devidos à Emissora na qualidade de titular das Notas Comerciais serão depositados pela Devedora diretamente na conta corrente de nº 6698-2, mantida junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"), aberta exclusivamente para a Emissão, que conta com a instituição de Regime Fiduciário, de modo que a Emissora não utilizará a faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.6.4. A Devedora, por sua vez, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, destinará os recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais ao reperfilamento do seu passivo, por meio do pré-pagamento de dívidas da Devedora ("Destinação de Recursos das Notas Comerciais").

3.6.5. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, anualmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI à presente Escritura de Emissão), declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a Destinação de Recursos das Notas Comerciais, podendo a Emissora e o Agente Fiduciário solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, a qualquer tempo. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais subsistirá até que comprovada, pela Devedora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão das Notas Comerciais, sendo que a comprovação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão das Notas Comerciais deverá ser realizada até a Data de Vencimento das Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI).

3.6.6. Sempre que solicitada por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até

10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Devedora se obrigou, no Termo de Emissão, a enviar à Emissora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais conforme as destinações indicadas acima.

3.6.7. Não caberá ao Agente Fiduciário a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo também ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações acima mencionadas.

3.7. Características Básicas das Debêntures

3.7.1. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

3.7.2. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 100.000 (cem mil) Debêntures. A quantidade final de Debêntures será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada possibilidade de Distribuição Parcial e a possibilidade de aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), nos termos e conforme limites previstos no artigo 50, da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional").

3.7.3. **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação das Debêntures será a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18 ("Agente de Liquidação", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.4. **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escriturador", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.5. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

3.7.6. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvada a hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1.449 dias (mil e quatrocentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento").

3.7.7. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

3.7.8. **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.7.9. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures da Vert Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Emissora e as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (em conjunto, "Coordenadores"), com a interveniência e anuência da Devedora e do Fiador (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição").

3.7.10. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;

(ii) tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

(iii) será divulgado aviso ao mercado da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM ("Aviso ao Mercado"), serão realizadas apresentações para os potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*);

(iv) a Oferta somente terá início após: **(a)** o protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; **(c)** a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início"), o qual será elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(1)** da Emissora; **(2)** dos Coordenadores; **(3)** da B3; e **(4)** da CVM;

(v) iniciada a Oferta: **(a)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(b)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio; e

(vi) uma vez encerrada a Oferta, o anúncio de encerramento de distribuição, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM.

3.7.11. Distribuição Parcial: Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, totalizando o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.7.12. Procedimento de Bookbuilding. A colocação das Debêntures será

realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Profissionais, para definir (i) a quantidade final de Debêntures a serem emitidas; (ii) o Volume Total da Emissão; (iii) a taxa final da Remuneração, de acordo com a demanda apurada; e (iv) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.7.14. A Emissão e a Oferta poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em virtude da Opção de Lote Adicional. Caso haja exercício da opção de lote adicional, de forma total ou parcial, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.15. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, que: **(i)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** é Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30; **(iii)** está ciente de **(a)** que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; **(b)** que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; **(c)** que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; **(iv)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(v)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

3.7.16. A Emissora se obriga a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os

Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que recebam de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.7.17. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.7.18. A subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.19. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores na respectiva Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, sem limitação, as seguintes: **(i)** alteração da Taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração do IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

3.7.20. A Oferta deverá: **(i)** permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160; e **(ii)** não terá prazo mínimo para permanecer em distribuição, em razão do período em que permanecerá a mercado, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

3.7.21. **Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais e a qualquer tempo durante o Período de Distribuição, de acordo com as ordens de investimento enviadas pelos Investidores Profissionais e integralizadas à vista por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que na data da integralização de Debêntures ("Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

3.7.22. **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

3.7.23. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do

artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.24. **Garantias.** As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie.

3.7.25. **Garantias das Notas Comerciais.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pelo Fiador relativas às Notas Comerciais, e consequentemente as assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Notas Comerciais e das Debêntures; **(ii)** todos os Encargos Moratórios Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI) e Encargos Moratórios das Debêntures; **(iii)** eventuais despesas incorridas pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e **(iv)** todos os tributos, despesas e custos devidos pela Devedora e pelo Fiador com relação às Notas Comerciais, e pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custos e taxas judiciais e extrajudiciais, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Emissora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em benefício da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais:

(i) fiança, prestada pelo sr. **ANTÔNIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 132.783.458-86 ("Sr. Antonio" ou "Fiador"), obrigando-se, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente (com a Devedora) responsável por 100% (cem por cento) dos valores correspondentes às Obrigações Garantidas ("Valor Garantido"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente), prestada nos termos do Termo de Emissão; e

(ii) cessão fiduciária a ser constituída pelas Cedentes (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias") da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.439.371/0001-89 ("Super 25"), dos Direitos Creditórios Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43 ("Fortuna"), e da **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99 ("Luz" e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as "Cedentes" ou, cada uma, uma "Cedente"), qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" ou "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.7.25.1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos titulares de Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures

3.8.1. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.8.2. **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado de forma customizada, conforme tabela constante do **Anexo I** da presente Escritura de Emissão ("Amortização", sendo cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização").

3.8.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (*"Taxa DI"*), acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, calculada de acordo com a fórmula abaixo (*"Remuneração"*):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 3 (três) Dias Úteis;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Sendo que:

spread = a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 3,9000;

Dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, inclusive, e a data do seu efetivo pagamento, conforme constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(vi) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 28, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 25 pela B3, pressupondo-se que os dias 28, 27, 26 e 25 são Dias Úteis).

(vii) Para (i) o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures (exclusive) e para (ii) os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração das Debêntures para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

3.8.4. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente conforme datas constantes do cronograma descrito no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Debêntures descritas no Anexo I uma "Data de Pagamento de Remuneração").

3.8.5. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, a Emissora deverá, no prazo máximo

de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 6 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Debêntures, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmo níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora, a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ou caso não seja atingido o quórum necessário ou não haja instalação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou ainda, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.8.6. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, voltem a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o respectivo índice, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso.

3.9. Repactuação

3.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.10. Condições de Pagamento

3.10.1. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

3.10.2. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.10.3. **Dia Útil.** Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

3.10.4. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios, serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos Debenturistas, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Remuneração e/ou Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvidos no operacional de liquidação e pagamento das Debêntures.

3.10.5. **Decadência dos Direitos dos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 12.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios e/ou Remuneração do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.10.6. **Direito ao Recebimento.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.10.7. **Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3.11. **Condições precedentes para integralização das Notas Comerciais**

3.11.1. Sem prejuízo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a integralização das Notas Comerciais pela Emissora está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições ("Condições Precedentes"), cabendo à Emissora verificar e informar o Agente Fiduciário da sua verificação:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (conforme definido abaixo), entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, com os respectivos registros competentes, liquidação, boa ordem, registro, registro e transparência da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(ii) subscrição e integralização das Debêntures;

(iii) emissão de opinião legal pelos assessores legais da Devedora e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores e sem restrições, e direcionada aos Coordenadores; e

(iv) emissão de opinião legal pelos assessores legais da Devedora em termos satisfatórios e sem restrições e direcionada à Emissora.

3.12. **Reserva de Despesas**

3.12.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, uma reserva para pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do **Anexo II** da presente Escritura de Emissão ("Despesas Iniciais", "Despesas Recorrentes" e, quando em conjunto com Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, "Despesas" e "Reserva de Despesas", respectivamente), mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das

Notas Comerciais, na primeira data de integralização das Notas Comerciais, no montante equivalente, inicialmente, à soma das Despesas para os 6 (seis) meses subsequentes (“Valor Ordinário da Reserva de Despesas”). Exclusivamente na primeira data de integralização das Notas Comerciais, será retido o Valor Ordinário da Reserva de Despesas juntamente com o valor das Despesas Iniciais.

3.12.2. Se (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição da Reserva de Despesas ou desde a sua última recomposição, conforme Ordem de Alocação de Recursos; ou (ii) eventualmente, os recursos da Reserva de Despesas somarem valor inferior aos próximos 3 (três) meses de Despesas Recorrentes (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas”), a Emissora deverá recompor a Reserva de Despesas mediante a transferência dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para a Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação da necessidade de recomposição, de forma que os recursos totalizem o Valor Ordinário da Reserva de Despesas.

3.12.3. Caso não haja recursos suficientes nas Contas Vinculadas para efetuar a recomposição da Reserva de Despesas até o limite do Valor Ordinário da Reserva de Despesas, após o prazo mencionado acima, a Emissora deverá notificar a Devedora e/ou o Fiador, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de ausência de recursos, para que efetuem a transferência do montante necessário para recompor a Reserva de Despesas até o Valor Ordinário da Reserva de Despesas, para a Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio da notificação.

3.12.4. Caso os recursos existentes na Reserva de Despesas e nas Contas Vinculadas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição da Reserva de Despesas diretamente na Conta Centralizadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante apresentação, pela Emissora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais.

3.12.5. Os recursos da Reserva de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão a Reserva de Despesas. Após o pagamento da última parcela de Remuneração e Amortização,

conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento das despesas da Operação de Securitização, a Emissora deverá, **(i)** liberar eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Devedora, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Livre Movimento"); e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação integral das Debêntures, enviar instruções para a Instituição Depositária (conforme definido abaixo) para que esta libere eventual saldo remanescente nas Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

3.12.6. Os valores decorrentes da Reserva de Despesas, enquanto retidos na Conta Centralizadora, deverão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, conforme os termos e condições estipulados no Termo de Emissão e/ou nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em aplicações de renda fixa com liquidez diária, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60 ("Investimentos Permitidos").

3.13. Da Instituição do Regime Fiduciário e Constituição do Patrimônio Separado

3.13.1. **Instituição do Regime Fiduciário.** Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 2.5, bem como da declaração constante do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão.

3.13.2. **Constituição do Patrimônio Separado.** Os Créditos Vinculados, o Termo de Emissão, as Garantias das Notas Comerciais, a Reserva de Despesas e os Investimentos Permitidos, estão, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, estarão sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral das Debêntures.

3.13.3. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Vinculados representados pela Nota Comercial serão computados e integrarão o lastro das Debêntures até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Vinculados representados pela Nota Comercial estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Vinculados, o Termo de Emissão, as Garantias das Notas Comerciais, a Conta Centralizadora e a Reserva de Despesas:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento das Debêntures e dos custos da administração nos termos desta Escritura de Emissão, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

3.13.4. A titularidade dos Créditos Vinculados foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição e integralização das Notas Comerciais, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, representados pelo Termo de Emissão, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

3.13.5. **Isenção de ações ou execuções de outros credores.** Na forma da Lei 14.430, o Patrimônio Separado está isento e imune de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias

ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures aos quais estão vinculados.

3.13.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

3.14. Da Administração do Patrimônio Separado

3.14.1. A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento das Notas Comerciais e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) das Debêntures aos Debenturistas, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto nesta Escritura de Emissão, e **(iv)** a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 30 de setembro de cada ano.

3.14.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar eventualmente por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

3.14.3. A totalidade do patrimônio comum da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.

3.14.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso esta não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

3.14.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 6.3.

3.14.6. Destituição e substituição da Securitizadora em caso de insolvência. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; ou
- (iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

3.15. Da Liquidação do Patrimônio Separado

3.15.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures, somente ensejará a assunção do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário se assim for deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, desde que tenha recursos no patrimônio separado e mesmo assim a Emissora não realizou o pagamento; ou
- (vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

3.15.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo

Agente Fiduciário, ressalvado o disposto no item (i) da Cláusula 3.15.1 acima, este deverá convocar, caso a Emissora não o faça, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

3.15.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.15.2 acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 6.3 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.

3.15.4. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.15.3 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(ii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.15.3 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

3.15.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, ou ao Agente Fiduciário enquanto nenhuma outra instituição administradora for nomeada, conforme deliberação dos Debenturistas: **(i)** administrar as Notas Comerciais e os eventuais

recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos das Notas Comerciais e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas, e **(iv)** transferir as Notas Comerciais e os eventuais recursos eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas.

3.15.6. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures, obrigando-se os Debenturistas, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Debenturistas, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Debenturistas com relação à cobrança das Notas Comerciais, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Debenturistas serão dadas as Notas Comerciais na proporção de Debêntures detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada Debênture será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures em Circulação, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures e liquidação do Regime Fiduciário.

3.15.7. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** se, mesmo havendo recursos suficientes no Patrimônio Separado, o não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures, sem que em sede Assembleia Geral de Debenturistas seja determinada a assunção do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário; e **(ii)** falta de cumprimento, devidamente comprovado, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de responsabilidade exclusiva da Emissora, que não dependa de cumprimento de terceiros, não sanada em 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento. Nesses casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e estabelecidas as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora

poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova Emissora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Debenturistas.

3.16. Despesas do Patrimônio Separado

3.16.1. Todas e quaisquer Despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Devedora e serão pagas pela Emissora com recursos da Reserva de Despesas, como parte integrante do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora e, em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, deverão ser arcadas diretamente pela Devedora. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

3.16.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.17. Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos

3.17.1. Os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização, à Remuneração e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Créditos Vinculados decorrentes das Notas Comerciais. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização, à Remuneração, com relação às Debêntures e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, em razão do não pagamento das Notas Comerciais não constituirá, em hipótese alguma, inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores pela Emissora. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.17.2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Primeira

Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão; e (ii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
 - (a) pagamento das Despesas incorridas e não pagas;
 - (b) recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas; e
 - (c) aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.
- (ii) quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento ou (ii) Data de Vencimento:
 - (a) pagamento das Despesas, incorridas e não pagas;
 - (b) recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
 - (c) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito desta Emissão;
 - (d) pagamento de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures, devida e não paga em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
 - (e) pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas e não pagas em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
 - (f) pagamento da Remuneração das Debêntures;
 - (g) pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
 - (h) aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.

3.18. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas

3.18.1. Se, após o pagamento da totalidade das Debêntures e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta Centralizadora ou outros bens e direitos no Patrimônio Separado, tais recursos e/ou bens e direitos deverão ser restituídos pela Emissora à Devedora.

3.18.2. A Emissora deverá disponibilizar à Devedora os recursos excedentes previstos acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação das

Obrigações Garantidas.

4. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.1.1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

4.2.1. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures) na hipótese de realização, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Debêntures efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude do recebimento de comunicação da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) pela Devedora, e, em até 1 (um) Dia Útil, deverá comunicar os Debenturistas acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, por meio de **(a)** publicação de anúncio nos termos da Cláusula 12 abaixo ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total"), a ser comunicada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da respectiva publicação; ou **(b)** comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo **(1)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; **(2)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(3)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto nesta Cláusula; **(4)** a data

efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(5)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total;

(ii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo e na forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total tiver em datas distintas);

(iii) a Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;

(v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.2.1 (iv) acima; e

(vi) com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

4.3. Resgate Antecipado Obrigatório

4.3.1. Na hipótese: **(i)** em que seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(ii)** de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas no Termo de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, ou **(iii)** em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.3.2. Nas hipóteses previstas **(i)** nos itens "i", "ii" e "iii" da Cláusula 4.3.1 acima, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e Encargos Moratórios, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e **(ii)** no item "iv" acima, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será correspondente ao previsto no item (i) acima, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

4.3.3. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão do vencimento antecipado das Notas Comerciais (automático ou não automático), a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Resgate Antecipado por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que deverá ser feito em até 3 (três) Dias Úteis contados da **(i)** comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora (na hipótese de vencimento antecipado automático); ou **(ii)** da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, a Devedora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos do Termo de Emissão. A B3 deverá ser comunicada imediatamente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observado o disposto na cláusula 4.3.6. abaixo.

4.3.4. Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures se dar em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, conforme

previsto na cláusula 4.3.1 (iv) acima, a Emissora se obriga à comunicar a B3 e o Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures para que se proceda com a criação do evento e se operacionalize o referido Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na cláusula 4.3.6 abaixo.

4.3.5. As comunicações mencionadas nas Cláusulas 4.3.3. e 4.3.4. acima deverão conter ao menos: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo o valor do Prêmio de Resgate Antecipado, na hipótese prevista na Cláusula 4.3.4. acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.3.6. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, a Securitizadora deverá dar início a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e aplicar os recursos na liquidação das Obrigações Garantidas.

4.3.7. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser realizado na data indicada na comunicação mencionada na Cláusula 4.3.4. acima, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas. Fica a Emissora autorizada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Escritura de Emissão de maneira unilateral no ambiente da B3.

4.3.9. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**

4.3.9.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, a partir de 28 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais").

4.3.9.2. Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3

(três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais").

4.3.9.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); **(iii)** o local de sua realização; **(iv)** procedimento de resgate; e **(v)** qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.

4.3.9.4. Nos termos do Termo de Emissão, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais devido pela Devedora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto de resgate antecipado facultativo, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (inclusive); **(b)** de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Devedora; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais	Percentual do Prêmio
de 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,25%
de 01 de março de 2027 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,0%
de 29 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

4.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.4.1. Na hipótese em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures" e "Amortização

Extraordinária Obrigatória das Debêntures”, respectivamente).

4.4.2. **(i)** Na hipótese prevista no item “i” da cláusula 4.4.1. acima, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e **(ii)** no item “ii” da cláusula 4.4.1. acima, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será correspondente ao previsto no item (i) acima, acrescido do Prêmio da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures”).

4.4.3. Em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela Devedora em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, o que deverá ser feito na data estipulada na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

4.4.4. Caso o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.4.5. A comunicação mencionada na Cláusula 4.4.1. acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

4.4.6. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizado na data indicada na comunicação mencionada na Cláusula 4.4.4. acima, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.4.7. Fica a Emissora autorizada a realizar a Amortização Extraordinária



Obrigatória das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão de maneira unilateral no ambiente da B3.

4.4.8. **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**

4.4.8.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a Devedora poderá, a qualquer momento, a partir de 28 de fevereiro de 2026, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais ("Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais", respectivamente).

4.4.8.2. Para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais").

4.4.8.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); **(iii)** o local de sua realização; **(iv)** procedimento de amortização; e **(v)** qualquer outra informação necessária à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

4.4.8.4. Nos termos do Termo de Emissão, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais devido pela Devedora será equivalente ao **(i)** valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais objeto da amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, acrescido: **(a)** da remuneração Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais ou da data de pagamento de remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); **(b)** de eventuais encargos moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Devedora; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais	Percentual do Prêmio
de 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,25%
de 01 de março de 2027 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,0%
de 29 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

4.4.8.5. O valor remanescente da remuneração das Notas Comerciais continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração das Notas Comerciais imediatamente subsequente.

4.4.8.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS

5.1. **Eventos de Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora ("Montante Devido Antecipadamente"), na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Emissão, e transcritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. **Eventos de Vencimento Antecipado Automático.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelo Fiador de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente do Termo de Emissão e

dos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); **(b)** decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Afiliadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas; **(d)** pedido de falência da Devedora ou de qualquer de suas Afiliadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei, da Devedora ou de qualquer de suas Afiliadas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); ou **(f)** requerimento pela Devedora ou de qualquer de suas Afiliadas de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei 11.101, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive em outra jurisdição;

(iii) comprovarem-se falsas e/ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Oferta;

(iv) questionamento judicial, extrajudicial e/ou arbitral do Termo de Emissão e/ou qualquer Documentos da Operação pela Devedora, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(v) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Devedora, do Fiador ou de suas respectivas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;

(vi) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto por reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Devedora; e

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelo Fiador de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

5.1.2. **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 6.1.2 do Termo de Emissão, e transcritos nesta Cláusula 5.1.2, não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e em conjunto e indistintamente com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelo Fiador, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data em que a Devedora e/ou o Fiador, conforme o caso, do referido descumprimento;

(ii) se a Devedora e/ou o Fiador sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceto se, em até 10 (dez) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial;

(iii)(a) se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pela Devedora, de forma a alterar as atividades preponderantes por ela praticadas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Devedora que acarrete qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou qualquer tipo de reorganização societária da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais;

(iv) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Devedora (a) de bens escriturados no

respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

(v) morte, insolvência, interdição do Fiador, sem que: (a) a Devedora apresente substituto(s) idôneo(s), em até 15 (quinze) Dias Úteis, em caso de falecimento do Fiador; ou (b) o(s) substituto(s) não seja(m) aprovado(s) em pelos Debenturistas, em linha com os procedimentos previstos no Termo de Securitização; ou (c) a Devedora não efetive a devida formalização quanto à substituição do Fiador, uma vez aprovada pelos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

(vi) se, observado o Contrato de Cessão Fiduciária, houver descumprimento da se, observado o Contrato de Cessão Fiduciária, houver descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, e desde que não seja substituída ou complementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) não cumprimento pela Devedora, dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora para os exercícios fiscais de 2024 e 2025 e as informações financeiras trimestrais a partir de 31 de março de 2026, auditadas pela (a) KPMG Auditores Independentes, (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Auditores independentes Ltda. ("Auditores Independentes"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, encerradas (i) em dezembro de cada período, referentes aos exercícios fiscais de 2024 e 2025 e (ii) ao final de cada trimestre fiscal, a partir de 31 de março de 2026, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas pelo auditor e validados anualmente ou semestralmente, conforme os casos (i) e (ii) deste item, pela Securitizadora, sendo "Índices Financeiros" entendidos como:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x sendo que, (i) a apuração deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos Auditores Independentes; e (ii) para os fins de eventual configuração do Evento de Inadimplemento previsto nesta Cláusula, dever-se-á considerar como primeira apuração do Índice Financeiro àquela realizada com base nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Sendo certo que:

“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas da Devedora igual à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos), bem como os impostos parcelados, excluindo os efeitos relativos à aplicação da **LEI** Nº 16.031/2018 na dívida da Devedora, desde que tais efeitos estejam devidamente discriminados nas Notas Explicativas constantes das demonstrações financeiras emitidas pela Devedora; diminuído: (i) das disponibilidades (caixa), bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza, e (ii) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (i) das despesas (receitas) financeiras líquidas; (ii) do imposto de renda e da contribuição social; (iii) das despesas de depreciação e amortização; (iv) do custo de stock option, desde que sem impacto caixa; e (v) dos ajustes, positivos ou negativos, referentes a eventuais alterações no valor recuperável do ativo imobilizado da Devedora, se aplicável.

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Devedora, inclusive, sem limitação, as ambientais, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove à Securitizadora a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ix) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, de qualquer ativo da Devedora e/ou do Fiador, cuja valor seja, de forma individual ou agregada, superior a 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Devedora e/ou do Fiador, conforme aplicável, e conforme demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social anterior;

(x) descumprimento, pela Devedora e/ou pelo Fiador, de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória que possa causar um Efeito Adverso Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

(xi) redução do capital social da Devedora sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de mútuos celebrados pela Devedora, na qualidade de mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou qualquer forma de remuneração aos sócios ("Pagamentos aos Acionistas"), independentemente do valor, caso (a) os Índices Financeiros descritos acima estejam acima de 2,5x; (b) enquanto estiver em curso qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (c) se, em razão do Pagamentos aos Acionistas, a Devedora fique com Índice Financeiro acima de 2,5x;

(xiii) observada a possibilidade de realização de operações de cessão definitiva de direitos creditórios (operações "*true sale*"), qualquer forma de constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo), sobre quaisquer bens, ativos ou direitos da Devedora e/ou das Cedentes, cujo valor individual, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora, seja superior a 30% (trinta por cento) da respectiva dívida, observado, em qualquer caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de recebíveis oriundos de boletos e 5% (cinco por cento) de recebíveis oriundos de cartões de crédito, exceto (a) pelos Ônus existentes na Data de Emissão; (b) pelos Ônus constituídos no âmbito da Cessão Fiduciária; ou (c) pela prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos. Para fins desta Cláusula, "Ônus" deve ser entendido como hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por qualquer sociedade ou entidade;

(xiv) emissão, pela Devedora, durante o período de vigência das Notas Comerciais, de qualquer dívida ou instrumento financeiro que, no caso de liquidação, recuperação judicial ou falência da Devedora, tenha prioridade sobre o pagamento das Notas Comerciais, exceto se devidamente aprovado pelos Debenturistas;

(xv) caso a Devedora crie ou permita que sejam criados passivos que, de acordo com a legislação aplicável ou com a classificação contratual, se qualifiquem como dívidas seniores ou com privilégio de pagamento superior às Notas Comerciais, sem o prévio consentimento dos Debenturistas;

(xvi) questionamento judicial, extrajudicial e/ou arbitral do Termo de Emissão e/ou qualquer documento desta Oferta por terceiros desde que referido questionamento não tenha sido devidamente contestado pela Devedora e tenha sido obtido efeito suspensivo, dentro do prazo legal, enquanto perdurar os efeitos;

(xvii) descumprimento pela Devedora e/ou suas controladoras, coligadas, controladas e sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e/ou respectivos administradores e/ou funcionários, no exercício de suas funções, e/ou pelo Fiador (a) da Legislação Anticorrupção; e/ou (b) das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e/ou (c) da Legislação Socioambiental; e/ou (d) da Legislação Trabalhista;

(xviii) se as Garantias se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis, inválidas, e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem adversamente as Garantias prestadas, exceto nos casos de reforço ou substituição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos de Garantia;

(xix) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão, para a destinação dos recursos prevista no Termo de Emissão;

(xx) questionamento judicial, pela Devedora, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Devedora, como seus administradores, sócios e empregados, do Termo de Emissão e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições); e

(xxi) se for apurado qualquer descumprimento, incorreção ou omissão imputável à Devedora e/ou ao Fiador, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Devedora e/ou pelo Fiador, relativo ao Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação.

5.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

(ii) "Documentos da Operação" significam, quando referidos em conjunto, **(a)** o Termo de Emissão; **(b)** esta Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** o material publicitário da Oferta; **(f)** o Sumário de Dívida; e **(h)** os demais instrumentos de garantia e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta;

(iii) “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional, na reputação, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou do Fiador, conforme aplicável, e/ou que afete a capacidade da Devedora e/ou do Fiador de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão;

(iv) “Leis Anticorrupção” o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, ou contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021);

(v) “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emissora, o Fiador e/ou a Devedora ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade governamental ou regulatória;

(vi) “Legislação Ambiental” a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas e regulamentações ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora e/ou a Emissora atuam;

(vii) “Legislação Trabalhista” a legislação trabalhista em vigor, incluindo,

mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional;

(viii) “Legislação de Proteção Social” a legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e/ou discriminação de raça ou gênero; e

(ix) “Legislação Socioambiental” significa a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Socioambiental.

5.1.4. Conforme previsto no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais, solicitar à Securitizadora a convocação Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

5.1.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá notificar a Devedora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto nesta Escritura de Emissão e respeitado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

5.1.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, tenham deliberado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais.



5.1.7. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

5.1.8. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais (automático ou não automático), a Devedora obrigou-se, nos termos do Termo de Emissão, a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da **(i)** comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Competência da Assembleia Geral de Debenturistas

6.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

6.1.2. É de competência privativa da Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

6.1.3. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

6.2. Convocação

6.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

6.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.15.2 acima, referente à convocação em caso de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital de segunda convocação.

6.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

6.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

6.3. **Quórum de Instalação**

6.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*, observadas as exigências legais para deliberação dos temas abaixo:

6.3.2. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem a maioria das Debêntures em Circulação, independente da convocação, na forma do parágrafo 4º, artigo 30, da Resolução CVM 60.

6.3.3. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da

insolvência da Securitizadora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do artigo 30, da Resolução CVM 60.

6.3.4. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430 e deliberado por investidores que representem a maioria dos presentes, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

6.3.5. Para os fins de fixação dos *quóruns* desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora, pelo Fiador e/ou pela Devedora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** Controladas (direta ou indiretamente) da Emissora, do Fiador e/ou da Devedora; **(b)** Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, do Fiador e/ou da Devedora, e **(c)** administradores da Emissora, do Fiador e/ou da Devedora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.3.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais do Fiador e/ou da Devedora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

6.4. **Mesa Diretora**

6.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

6.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.5. **Quórum de Deliberação**

6.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos no quórum a que se refere essa Cláusula:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(a)** a aprovação do reforço/substituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como qualquer alteração nas Garantias **(b)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, **(c)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(d)** das Datas de Pagamento da Remuneração, **(e)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado.

6.5.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras e do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, bem como a memória de cálculo dos Índices Financeiros

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Fiador e previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, com base nas declarações prestadas pela Devedora e o Fiador; e **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(I)** que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou **(II)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no *website* do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias eletrônicas de todas as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, e que sejam relevantes aos interesses dos Debenturistas (excluídas, assim, atas de criação de filiais, eleição da diretoria e demais atas consideradas não relevantes aos interesses dos Debenturistas); e

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados disponibilização pela JUCESP da versão registrada, uma cópia eletrônica no formato (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) Informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou à Devedora e/ou ao Fiador, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações sobre instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental, desde que sejam considerados Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Emissão.

(iii) a cumprir as determinações da CVM e da B3;

(iv) cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;

(v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social;

(vi) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora imediatamente exigível que não seja suspensão no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(vii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação;

(viii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(ix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da CVM:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de

2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e os Coordenadores;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;

(h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(i) observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

(j) cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável.

(x) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Devedora, ao Fiador, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xii) **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, **(1)** não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(2)** não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com as informações periódicas da Emissora e da Devedora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;

(xiii) a partir dos recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser

necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos demais Documentos da Operação;

(xiv) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Devedora;

(xv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) caso a Reserva de Despesas não seja suficiente, arcar com os recursos do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, bem do registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários (conforme definidos no Termo de Emissão); **(c)** de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos aditamentos; **(d)** de registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Instituição Depositária;

(xviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xix) manter o registro de companhia securitizadora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, durante a vigência das Debêntures;

(xx) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, em especial a Taxa de Fiscalização a que se refere a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, a qual deverá ser recolhida, pela Emissora, previamente à Primeira Data de Integralização;

(xxi) obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás relevantes necessários: **(a)** ao desempenho das suas atividades; **(b)** à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(c)** ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação;

(xxii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;

(xxiii) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxiv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxvi) observar, cumprir e fazer cumprir, por suas Afiliadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ("Representantes"), as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como por toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção e da, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dar

conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;

(xxviii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

(xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxxi) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram com o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo na Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e na Legislação de Proteção Social;

(xxxii) adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e

municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, na forma da Cláusula 3.6.1 acima; e

(xxxiii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.

8. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

8.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao objeto da Nota Comercial que servirá de lastro para as Debêntures e que, por sua vez, contará com a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abrangendo a cessão fiduciária de direitos de crédito e contas vinculadas, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade, desta Garantia. Destaca-se que a garantia poderá ser considerada suficiente relação ao saldo devedor da oferta, na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Ressaltamos que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Garantia estipulada no respectivo instrumento de constituição de Garantia não está devidamente constituída. Ademais, informamos que a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações fornecidas pela Emissora, pela Devedora e pelo Fiador, foram devidamente verificadas pelo Agente Fiduciário;

(x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiv) cumpre, nesta data, em seus aspectos relevantes, a legislação em vigor, em especial a Legislação Trabalhista;

(xv) cumpre por si, suas Afiliadas e Representantes a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e

(xvi) para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo IV** da presente Escritura de Emissão.

8.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de emissor de valores mobiliários e companhia securitizadora perante a CVM;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer

outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(3)** na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social em todos os aspectos que lhes forem cabíveis, inclusive de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação trabalhista em relação a questões de saúde e segurança do trabalho; **(e)** cumpre todos os aspectos da legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; **(g)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social; **(h)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e **(i)** não fere direitos relacionados à raça e/ou gênero e nem direitos dos silvícolas; sendo que até a presente data, em relação aos itens (f) e (g) acima, a Emissora, assim como suas Controladas ou Controladoras, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou

da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja relacionada à Legislação Socioambiental, às Leis Anticorrupção e/ou às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não possui conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por ela desenvolvidas: **(a)** que seja relacionada à Legislação Socioambiental, às Leis Anticorrupção e/ou às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumpre por si, por suas Afiliadas e Representantes toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de forma que **(a)** adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) cumpre por si, suas Afiliadas e Representantes, a Legislação Socioambiental;

(xiv) as operações da Emissora e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis

de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a si ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emissora, é iminente;

(xv) a Emissora e suas subsidiárias não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com **(a)** quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou **(b)** qualquer País Sancionado;

(xvi) está cumprindo, em todos seus aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora e imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xviii) inexistem, inclusive em relação às demais sociedades de seu grupo econômico, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como das demais sociedades de seu grupo econômico; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;

(xix) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como as demais sociedades de seu grupo econômico, não foram notificadas acerca da revogação

de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; e **(b)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensão no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xx) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; e

(xxii) de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde à sua 10ª (décima) emissão de debêntures.

8.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil próprio.

8.4. A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, item “b” da Resolução CVM 60, suas demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado, à auditoria, por auditor independente registrado na CVM.

8.5. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer **(i)** evento de liquidação do Patrimônio Separado e em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos, **(ii)** Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, e **(iii)** Evento de Vencimento Antecipado Automático na data em que tomar conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

8.6. A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações: **(i)** verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos ativos vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se

eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(a)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(1)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Debenturistas; **(2)** os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; **(3)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(4)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(b)** pagar, às suas despesas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(c)** manter as Notas Comerciais e demais ativos vinculados à Emissão: **(1)** registrados em entidade registradora; ou **(2)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; **(d)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(e)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, assim como cumprir suas deliberações; **(f)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(g)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão; e **(h)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso; **(ii)** contratar e manter contratados, às expensas da Devedora, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Termo de Emissão e nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais e das Debêntures; **(iii)** nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para as Notas Comerciais nele custodiados ou registrados; **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização; e **(d)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

8.8. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Debenturistas sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a emissão de nova série de Debêntures da mesma



Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Debenturistas; e **(iv)** Escritura de Emissão a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

8.9. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, a Emissora se compromete a notificar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. COMUNICAÇÕES.

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Renan Toffanin /Felipe Rogado
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B – Pátio Victor Malzoni,
Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br; escrituracao@trusteedtvm.com.br

(iii) Para o Escriturador:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B – Pátio Victor Malzoni,
Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br; fiduciario@trusteedtvm.com.br



(iv) Para o Agente de Liquidação:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003 – São Paulo, SP

At.: Renan Toffanin /Felipe Rogado

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Resolução CVM 17”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.2. Remuneração do Agente Fiduciário

10.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: parcelas anuais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo devida a primeira parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das

Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de estruturação até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.

10.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, a Devedora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 20 (vinte) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e **(c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

10.2.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 10.2.1, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.2.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes. Além disso, o valor mencionado na cláusula 10.2.1 acima será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da Primeira Data de Integralização.

10.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por

cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.2.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Devedora.

10.2.7. No caso de inadimplemento da Devedora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.2.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios prestada, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.2.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.2.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário,

alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.2.11. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.2.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos da Reserva de Despesas, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e **(ix)** as eventuais

despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

10.2.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.2.14. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

10.3. Substituição

10.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.

10.3.2. Em caso de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora e a Devedora não tenham concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;

(ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Deveres e Atribuições

10.4.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

10.4.2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de

modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como o valor dos bens dados no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que não foi possível verificar as outras garantias fidejussórias prestadas pela Devedora e o Fiador em favor de terceiros;

(x) examinar eventual proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora e o Fiador, a reforçar e/ou substituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, da Devedora e do Fiador, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e do Fiador ou da localidade dos bens dados no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regras previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com

efeitos relevantes para os Debenturistas, se houver;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por outras sociedades do grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de

Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas as Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xx) disponibilizar o preço unitário das Debêntures (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.fiduciario.com.br/>).

10.5. No caso de inadimplemento de quaisquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e quaisquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto na Resolução CVM 17.

10.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Devedora para verificar o atendimento dos *covenants*.

10.8. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora.



10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

11. REMUNERAÇÃO DA SECURITIZADORA

11.1. A Securitizadora fará jus ao recebimento de uma taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), faturada mensalmente, a contar do 5º (quinto) Dia Útil da Primeira Data de Integralização, e as demais parcelas, sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês e, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente ("Taxa de Administração").

11.2. Adicionalmente, a Securitizadora fará jus ao recebimento do valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ou hora-homem, o que for maior, por cálculo, se for necessário, dos índices financeiros, conforme acordado entre Securitizadora e Devedora ("Taxa de Verificação de Covenants"). O valor será faturado pela Securitizadora na mesma data de pagamento indicada na Cláusula acima, em determinado mês de referência e cálculo ou, caso o cálculo tenha sido realizado após o respectivo pagamento da Taxa de Administração, no mesmo dia de pagamento da Taxa de Administração do mês imediatamente subsequente.

11.3. A Securitizadora, ainda, fará jus ao recebimento de um comissionamento de emissão a ser pago integralmente na Primeira Data de Integralização da Operação de Securitização ("Comissão de Emissão"), conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

11.4. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pela Securitizadora na respectiva cobrança, de forma que a Securitizadora receba a



remuneração como se tais tributos não fossem incidentes. Além disso, o valor mencionado acima será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da Primeira Data de Integralização.

11.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida à Securitizadora, adicionalmente, remuneração no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com o Agente Fiduciário, a Devedora e/ou com Titulares; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e **(c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

11.6. A Taxa de Administração, a Comissão de Emissão e a Taxa de Verificação de *Covenants* serão pagas com recursos da Reserva de Despesas.

11.7. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares das Debêntures, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. Caso os recursos da Reserva de Despesas não sejam suficientes, a Securitizadora utilizará os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme disposto na presente Escritura de Emissão, e, caso não sejam suficientes, os Titulares das Debêntures arcarão com a Taxa de Administração, ressaltando seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após o encerramento do Patrimônio Separado.

11.8. A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Securitizadora de todas e quaisquer despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos, contratação de especialistas, tais como, e não se resumindo a, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal para representação dos Titulares das Debêntures, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares das Debêntures. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em



questão.

12. PUBLICIDADE

12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.sapsec.com.br), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13. IMUNIDADE DOS DEBENTURISTAS

13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os fatores de risco inerentes ao investimento nas Debêntures estão identificados no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que essa Escritura de Emissão assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por

solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3; **(iii)** quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, na forma do parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12. As Partes declaram, ainda, que esta Escritura de Emissão foi celebrada ao amparo da Lei nº 13.847, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei da Liberdade Econômica"), no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

14.13. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado

de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

14.14. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.15. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP e observadas as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.

14.16. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15. LEI E FORO

15.1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

15.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO & DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS
DEBÊNTURES

Ordem	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Pagamento de Amortização das Debêntures?	Pagamento de Remuneração das Debêntures?
1	27/03/2025	0,0000%	Não	Sim
2	29/04/2025	0,0000%	Não	Sim
3	28/05/2025	0,0000%	Não	Sim
4	27/06/2025	0,0000%	Não	Sim
5	29/07/2025	0,0000%	Não	Sim
6	27/08/2025	0,0000%	Não	Sim
7	29/09/2025	0,0000%	Não	Sim
8	29/10/2025	0,0000%	Não	Sim
9	27/11/2025	0,0000%	Não	Sim
10	30/12/2025	0,0000%	Não	Sim
11	28/01/2026	14,2900%	Sim	Sim
12	27/02/2026	0,0000%	Não	Sim
13	27/03/2026	0,0000%	Não	Sim
14	29/04/2026	0,0000%	Não	Sim
15	27/05/2026	0,0000%	Não	Sim
16	29/06/2026	0,0000%	Não	Sim
17	29/07/2026	16,6700%	Sim	Sim
18	27/08/2026	0,0000%	Não	Sim
19	29/09/2026	0,0000%	Não	Sim
20	28/10/2026	0,0000%	Não	Sim
21	27/11/2026	0,0000%	Não	Sim
22	30/12/2026	0,0000%	Não	Sim
23	27/01/2027	20,0000%	Sim	Sim
24	01/03/2027	0,0000%	Não	Sim
25	30/03/2027	0,0000%	Não	Sim
26	28/04/2027	0,0000%	Não	Sim
27	28/05/2027	0,0000%	Não	Sim
28	29/06/2027	0,0000%	Não	Sim
29	28/07/2027	25,0000%	Sim	Sim
30	27/08/2027	0,0000%	Não	Sim
31	29/09/2027	0,0000%	Não	Sim
32	27/10/2027	0,0000%	Não	Sim
33	29/11/2027	0,0000%	Não	Sim
34	29/12/2027	0,0000%	Não	Sim
35	27/01/2028	33,3300%	Sim	Sim
36	02/03/2028	0,0000%	Não	Sim
37	29/03/2028	0,0000%	Não	Sim
38	27/04/2028	0,0000%	Não	Sim
39	29/05/2028	0,0000%	Não	Sim



40	28/06/2028	0,0000%	Não	Sim
41	27/07/2028	50,0000%	Sim	Sim
42	29/08/2028	0,0000%	Não	Sim
43	27/09/2028	0,0000%	Não	Sim
44	27/10/2028	0,0000%	Não	Sim
45	29/11/2028	0,0000%	Não	Sim
46	28/12/2028	0,0000%	Não	Sim
47	29/01/2029	100,0000%	Sim	Sim

ANEXO II
DESPESAS DE EMISSÃO (FLAT)

Despesas com a Emissão				
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação do Ativo	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	R\$ 224,96	R\$ 224,96
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
CVM	29.507.878/0001-08	Taxa de Registro	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Taxa de Registro Oferta	R\$ 9.919,00	R\$ 9.919,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Emissão	R\$ 30.000,00	R\$ 34.985,42
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	R\$ 4.000,00	R\$ 4.664,72
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89



TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 500,00	R\$ 553,40
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	R\$ 500,00	R\$ 535,62
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Comissão de Implantação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.678,09
Total			R\$ 123.893,96	R\$ 131.787,15

DESPESAS DE EMISSÃO (RECORRENTES)

Despesas Recorrentes						
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	Mensal	6	R\$ 224,96	R\$ 1.349,76
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	Mensal	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00



VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 4.000,00	R\$ 27.988,34
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.320,42
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.700,00	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade de Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.213,71



VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Verificação de Covenants	Anual	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.457,73
Total					R\$ 34.093,57	R\$ 77.506,93

ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora das Debêntures de sua 5ª (quinta) Emissão, em série única, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, em rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em que a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre **(a)** a totalidade dos créditos representados pelas Notas Comerciais decorrentes da Termo de Emissão, utilizados como lastro para a emissão das Debêntures; **(b)** conta corrente de nº 6598-6, mantida junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(c)** o Termo de Emissão e as Garantias das Notas Comerciais, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão das Debêntures ("Créditos do Patrimônio Separado");

(iii) com base na declaração da emitente das Notas Comerciais, as Notas Comerciais não estão vinculadas a qualquer outra emissão de Debêntures



lastreadas em Notas Comerciais;

(iv) verificou, em conjunto com a instituição intermediária líder da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda."*, celebrado em 15 de janeiro de 2025; e

(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 680 – categoria S2, está atualizado perante a CVM.

São Paulo/SP, [data].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO IV

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Tipo	Debênture
Código IF	VSCF15/VSCF25/VSCF35
Valor (R\$)	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Remuneração	Seniores: CDI + 1,80% a.a. (252 d.u.) Mezanino: CDI + 4,00% (252 d.u.) Juniões: não há
Emissão	5ª
Séries	3
Data de Emissão	12/04/2024
Vencimento	12/04/2029
Garantias	Não há
Inadimplemento	Não há

Tipo	Debênture
Código IF	VSCF17/ VSCF37/ VSCF37
Valor (R\$)	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Remuneração	Seniores: CDI + 1,20% a.a. (252 d.u.) Mezanino: CDI + 4,00% (252 d.u.) Juniões: não há
Emissão	7ª
Séries	3
Data de Emissão	12/09/2024
Vencimento	12/09/2029
Garantias	Não há
Inadimplemento	Não há

Tipo	Debênture
Código IF	VSCF14
Valor (R\$)	R\$ 1.300.000.000,00
Quantidade	1.300.000.000
Remuneração	13,3181%

Emissão	4ª
Séries	Única
Data de Emissão	03 de outubro de 2024
Vencimento	03 de maio de 2027
Garantias	Não há
Inadimplemento	Não há

Tipo	Debênture
Código IF	GYRA14/ GYRA24/ GYRA34
Valor (R\$)	R\$ 52.586.149,16
Quantidade	80.235
Remuneração	Seniores: CDI + 6,00% a.a. (252 d.u.) Mezanino: Não há Juniões: Não há
Emissão	4ª
Séries	3
Data de Emissão	11 de outubro de 2024
Vencimento	20 de abril de 2028
Garantias	Não há
Inadimplemento	Não há

ANEXO V

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla determinados fatores de risco descritos de forma resumida, em ordem decrescente de relevância e não taxativa diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta, à Emissora, à Devedora e ao Fiador, entendidos como fatos considerados relevantes para a tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, pela Devedora e/ou pelo Fiador ou que a Emissora, a Devedora ou o Fiador considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora, à Devedora, ao Fiador e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras, além de realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou do Fiador, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou do Fiador poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita, e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Devedora ou ao Fiador e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou

se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção de fatores de risco não implica, por parte dos Coordenadores da Oferta, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas nesta seção de fatores de risco ou julgamento sobre a qualidade da Emissora e/ou das Debêntures e, por consequência, a Emissora, os Coordenadores da Oferta, seus agentes, assessores, acionistas, administradores e empregados e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissional com base nas informações contidas nesta seção de fatores de risco. Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

RISCOS MAIORES

1. RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do

Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Debêntures caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da Emissora. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O titular de quantidade de Debêntures inferiores aos quóruns pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável.

Exceto nas hipóteses específicas descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que presente titulares das Debêntures representando, no mínimo, 30% (trinta) por cento das Debêntures em Circulação. Nas seguintes hipóteses, contudo, será necessária a aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações: **(a)** a aprovação do reforço/substituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como qualquer alteração nas Garantias **(b)** dos quóruns e disposições previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(d)** das Datas de Pagamento da Remuneração, exceto em caso de Aceleração dos

Pagamentos, **(e)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto em caso de Aceleração dos Pagamentos; **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Pode haver concentração de subscrição pelos investidores, e o titular de determinadas quantidades de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável ou não compareça, o que pode acabar frustrando a intenção de investimento por parte do referido investidor nas Debêntures e gerar perda nas expectativas de retorno relacionadas ao capital investido. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias gerais de debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de Debenturistas.

Não verificação das condições precedentes para integralização das Debêntures e das Notas Comerciais.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures se insere no contexto da Operação de Securitização, a primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa condições estabelecidas na Escritura de Emissão, cabendo a Securitizadora verificar e informar ao Agente Fiduciário da sua verificação. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas estão condicionadas à satisfação cumulativa das condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o volume do investimento feito pelos Debenturistas nas Debêntures poderá ser reduzido, afetando a expectativa de rentabilidade do investimento. Em complemento, em caso de não atendimento das condições precedentes previstas no Termo de Emissão para integralizações das Notas Comerciais pela Securitizadora, é possível que os recursos das integralizações das Debêntures fiquem retidos na Conta Centralizadora até que o não atendimento de tais condições seja sanado, o que poderá afetar a rentabilidade das Debêntures.

As obrigações da Devedora constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, o Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Devedora com relação às Notas Comerciais e que geram, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, tais como, mas não se limitando ao **(i)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência pela Devedora; **(ii)** não cumprimento de obrigações previstas no Termo de Emissão; e **(iii)** não observância de determinados índices. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais e, portanto, que a Emissora terá recursos para

pagar as Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Recente Desenvolvimento das Operações de Securitização.

Apesar de ter havido aumento no volume de operações de securitização nos últimos anos, a securitização é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei 14.430 criou um marco legal para as operações de securitização no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo a Oferta, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

A Oferta será objeto de registro automático perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Além disso, a Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA, atualmente em vigor, de modo que a documentação da Oferta não será analisada previamente pela ANBIMA.

Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e a presente seção de fatores de risco, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou pela ANBIMA.

A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e



procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 86 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, após a data de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Risco de negociação das Debêntures com ágio ou deságio.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração do Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizados em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

As Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser

adquiridas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Risco relativo ao escopo limitado do processo de diligência legal.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os pontos relacionados à Emissora, à Devedora, ao Fiador, e às demais informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Devedora e pelo Fiador ou a outras informações públicas sobre a Emissora, a Devedora e o Fiador que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de diligência legal, não haverá qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora, da Devedora ou do Fiador. A limitação de escopo da auditoria legal diminui o espectro de contingências referentes à Emissora, à Devedora e ao Fiador detectadas, o que pode, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Possível insuficiência da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo que a cessão fiduciária dos direitos de crédito e de contas vinculadas será aperfeiçoada ao longo do período de vigência das Debêntures, nos prazos e formas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Além disso, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, preveem a obrigação das Cedentes manterem e observar, conforme o caso: **(i)** o Montante Mínimo Cartões de Crédito e **(ii)** o Montante Mínimo Boletos.

Dessa forma, não há como assegurar que as Cedentes, conseguirão manter o Montante Mínimo Cartões de Crédito e o Montante Mínimo Boletos, conforme

aplicável, de acordo com os parâmetros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Assim, o produto resultante de eventual excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pode se tornar insuficiente para viabilizar a amortização integral das Debêntures. Caso os recursos obtidos com tal excussão não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade de seus créditos.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. O processo de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Devedora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Notas Comerciais e, por consequência das Debêntures, ocasionando prejuízos aos Debenturistas.

Não há certeza de que haverá sucesso na execução da Fiança, o que poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da excussão das Garantias.

O processo de excussão da Fiança, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão da Fiança não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com Fiança prestada pelo Fiador e, no caso de a Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais, a Securitizadora e, portanto, os Debenturistas, dependerão do processo de excussão da Fiança contra o Fiador, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, o Fiador poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, por conseguinte, das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Risco relacionado à amortização da Emissão por meio de dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou
- (vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Nesses casos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses:

- (a)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou
- (b)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. No caso de dação em pagamento, o valor da efetiva venda dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado poderá ser inferior ao valor de mercado dos referidos bens.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude de Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM aplicável, é facultado à Devedora, no âmbito do Termo de Emissão, realizar Oferta de Resgate

Antecipado Total das Notas Comerciais.

Caso a Devedora opte por realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais e a Securitizadora realize a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, os titulares de Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de tais resgates ou aquisições, conforme o caso, poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Não houve análise de classificação de risco das Debêntures e da Devedora por agência independente.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou ao valor mobiliário avaliado são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características do valor mobiliário objeto da classificação de risco, assim como as obrigações assumidas por sua Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira de sua Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, a não realização de análise de classificação de risco com relação às Debêntures e/ou à Devedora pode vedar a aquisição das Debêntures por esses investidores, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, ocasionando prejuízos aos Debenturistas ou problemas de liquidez.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Emissora e debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas



diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures. Em se concretizando essa hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora, da Devedora e do Fiador.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades relacionadas à emissão das Debêntures como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou os Debenturistas. Além disso, caso tais prestadores de serviços descumpram as suas obrigações assumidas nos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestar de informações aos Debenturistas e defender os direitos dos Debenturistas assumidas pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão ser prejudicados na satisfação de seus créditos. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelos debenturistas.

Os Coordenadores da Oferta e as empresas dos seus respectivos grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social o que inclui, mas não se limita às, atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento

de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer queda no rating soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Devedora e/ou com lastro em títulos de dívida emitidos pela Devedora, como as Debêntures. As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 9 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte

que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data desta seção de fatores de risco, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Emissora.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienarem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros e de disponibilidade, como os Índices Financeiros, pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário.

Os Índices Financeiros, estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, bem como outros índices financeiros e gerenciais praticados em financiamentos diversos da Devedora, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Devedora de suas informações financeiras e operacionais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão



alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

2. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E SEU GRUPO ECONÔMICO

Risco de Mercado Externo

A operação da Devedora pode ser impactada negativamente por alterações nas condições política, econômica, social, em requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais atua ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Devedora atue, o que pode interferir na sua liquidez e eventualmente podem afetar o fluxo de

pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, das Debêntures.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais, podendo impactar na capacidade de a Devedora realizar os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais, afetando negativamente as Debêntures.

Risco de Contingências Relevantes Não-Divulgadas

No âmbito da auditoria jurídica da Oferta de Debêntures, a Devedora e o Fiador forneceram certidões obtidas junto aos órgãos públicos competentes, as quais indicam a existência de contingências de natureza cível, tributária, trabalhista ou criminal, conforme o caso, contra a Devedora e/ou contra o Fiador. Embora a maioria das certidões tenha sido fornecida no âmbito da auditoria jurídica, algumas certidões, apesar de solicitadas, não foram emitidas. A Devedora e o Fiador prestaram declaração, nos instrumentos da Emissão, com a confirmação de que inexistem contingências relevantes não-divulgadas. No entanto, não é possível aferir se, efetivamente, de posse destas certidões, haveria contingências relevantes contra a Devedora e/ou contra o Fiador a divulgar, e, se divulgadas, elas poderiam afetar a capacidade da Devedora e/ou do Fiador de cumprirem com suas obrigações assumidas nas Notas Comerciais, com prejuízos para os Investidores.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de comércio varejista de óculos solares e assessórios brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de óculos solares e assessórios brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de óculos solares e assessórios relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de

qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderão ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que esperam resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, conseqüentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora poderá ter de implementar mudanças em seus planos de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, das Debêntures.

Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora e do Fiador

Impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora e/ou do Fiador poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora e/ou do Fiador e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais e das Debêntures, impactando de maneira adversa os Debenturistas, que

podem perder o capital investido nas Debêntures neste cenário.

O capital investido nas Debêntures pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Fiador

Uma vez que o pagamento dos Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos direitos creditórios devidos no âmbito da Nota Comercial, de emissão da Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou do Fiador poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais, bem como a capacidade do Fiador de pagar a Fiança, impactando de maneira adversa, portanto, as Debêntures e os Debenturistas, que podem perder o capital investido nas Debêntures neste cenário.

Risco de Liquidez da Devedora e/ou do Fiador

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora e/ou o Fiador possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora e, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora e/ou, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Não há como assegurar que a Devedora conseguiria ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora está sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora contrata prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e



previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de adimplir as Notas Comerciais, podendo ocasionar perdas aos Investidores.

RISCOS MÉDIOS

3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A Emissora possui registro de companhia securitizadora, de modo que foi autorizada a realizar emissões de valores mobiliários. A sua atuação como securitizadora de emissões de valores mobiliários depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de valores mobiliários, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado e não obstante as proteções legais estabelecidas pela Lei 14.430, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS MENORES

4. RISCOS RELACIONADOS AO BRASIL E OUTROS PAÍSES

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Devedora e do Fiador, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Fiador.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Devedora e do Fiador honrar os pagamentos relacionados às Notas Comerciais e, por conseguinte afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e **(iv)** quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou

na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora, a Devedora e o Fiador não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, de modo que eventuais tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica no Brasil, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores em decorrência de uma possível desvalorização do preço das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora, da Devedora e do Fiador.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora, da Devedora e do Fiador. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Devedora e o Fiador não sejam capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora, da Devedora e do Fiador de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora e do Fiador, conforme descrito nestes Fatores de Risco, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar adversamente o preço das Debêntures e, portanto, prejudicar a rentabilidade do papel.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Desdobramentos de recentes conflitos ocorridos no Oriente Médio podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos, em geral.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, podem gerar instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente o mercado e, consequentemente, os negócios e a situação financeira da Devedora e do Fiador. Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Devedora e do Fiador.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá

ter impacto negativo no resultado da Devedora e do Fiador, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Devedora ou ao Fiador e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Devedora e do Fiador e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Devedora e do Fiador, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Os resultados operacionais da Devedora e do Fiador poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Devedora e do Fiador. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (“IBS”) que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Devedora ou do Fiador, o que poderia impactar negativamente os preços das Debêntures negociadas no mercado secundário, ocasionando em prejuízos aos Debenturistas.

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e do Fiador.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Devedora e o Fiador não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora e do Fiador podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e

de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Devedora e do Fiador e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Devedora e para o Fiador, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e do Fiador. Além disso, o mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Devedora e do Fiador.

Ademais, o mercado de títulos brasileiros é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrados e mais volátil do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não é tão regulamentado ou supervisionado como aqueles. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos

estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Nesse cenário, as Debêntures poderão ter seu valor de negociação no mercado secundário adversamente afetado, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco Tributário.

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Devedora e o Fiador e suas controladas. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora e do Fiador e suas controladas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, conseqüentemente, o resultado financeiro da Devedora e do Fiador e suas controladas. A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Emissora ou pelos investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e, conseqüente, a rentabilidade final dos Investidores. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra das Debêntures. Não há como garantir que serão capazes de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Devedora e ao Fiador e suas



controladas e suas operações. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Devedora e pelo Fiador e suas controladas. Neste sentido, os Investidores Profissionais devem estar cientes que as circunstâncias aqui descritas poderão impactar negativamente sua condição econômico-financeira e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, da Devedora e do Fiador, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora, da Devedora e do Fiador e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Instabilidade econômica e efeitos adversos decorrentes da fragilização de companhias de importância sistêmica alheias à Devedora podem afetar materialmente o mercado de valores mobiliários brasileiros.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. Não obstante, economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. As companhias de importância sistêmica alheias à Devedora e ao Fiador não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, poderiam ter seus negócios, operações, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal.

Riscos relacionados à efeitos de retração no nível da atividade econômica, a situação da economia global e da brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio

de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora, consequentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** o conflito entre Palestina e Israel, e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

Abaixo estão resumidos os principais termos das Obrigações Garantidas com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais, e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Cessionária, nos termos do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação.

I. Principal: O valor total da emissão das Notas Comerciais é de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures e a possibilidade da Distribuição Parcial. O Valor Total da Emissão será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Opção de Lote Adicional.

II. Data de Emissão: a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 10 de fevereiro de 2025.

III. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.445 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco) dias contados da data de emissão.

IV. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora em decorrência da Notas Comerciais serão destinados integralmente ao reperfilamento do seu passivo, por meio do pré-pagamento de dívidas da Devedora.

V. Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da primeira data de integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais ou a data de pagamento de remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

VI. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos antecipados das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente conforme datas constantes do cronograma descrito no Anexo I ao Termo de Emissão.

VII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Termos utilizados neste Anexo VI que não estiverem aqui definidos ou nesta Escritura de Emissão têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.